

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA 12ª PJ Nº 005/2021

EMENTA – Recomenda ao Estado do Piauí, através do Secretário Estadual de Saúde e Presidente da Comissão Intergestora Bipartite - CIB - que adote providências quanto ao cumprimento da lei estadual que prioriza a vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes no estado do Piauí.

CONSIDERANDO que a vida e a saúde constituem direitos fundamentais do ser humano, sendo de relevância pública, conforme previsto no artigo 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal dispõe que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação*”;

CONSIDERANDO que o ordenamento jurídico confere ao MINISTÉRIO PÚBLICO atribuição para promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras medidas cabíveis para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos, e para propor ação civil coletiva para a defesa de interesses individuais homogêneos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público promover as medidas necessárias para que o Poder Público, por meio dos serviços de relevância pública, respeite os direitos assegurados na Constituição Federal, como os direitos sociais à saúde e ao irrestrito acesso a atendimentos e tratamentos condizentes com o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, que atribui ao Ministério Público a função institucional de “*zelar pelo*



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

*efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos **serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia**”;*

CONSIDERANDO que a Lei Nº 8080/90, em seu artigo 2º, preconiza que “a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício”;

CONSIDERANDO que o inciso III, do artigo 5º da Lei Nº 8080/90: a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO a pandemia enfrentada globalmente contra o novo coronavírus, cuja solução mais eficaz se dá através da vacinação em massa de toda a população mundial ”;

CONSIDERANDO que o novo coronavírus já contaminou no estado do Piauí, até o dia 15 de junho de 2021, 285.036 (duzentas e oitenta e cinco mil e trinta e seis) pessoas, bem como levado a óbito outros 6.240 (seis mil e duzentas e quarenta) piauienses;

CONSIDERANDO o Procedimento Administrativo Nº 01/2021 (SIMP 000002-027/2021), instaurado a fim de acompanhar o planejamento e execução do Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.259/1975 que preceitua as diretrizes e responsabilidades para a execução das ações de vigilância em saúde, entre as quais se incluem as de vacinação, aponta que a gestão das ações é compartilhada pela União, pelos estados, pelo Distrito Federal e pelos municípios;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a Covid- 19 ressalta a possibilidade de discussão das especificidades e particularidades regionais pelos Estados e Municípios na esfera bipartide;

CONSIDERANDO que foi estabelecido a **prioridade na vacinação contra a Covid-19 de gestantes, puérperas e lactantes no estado do Piauí, através do projeto de Lei nº 7.501, sancionado pelo Governador do Piauí ainda em 21 de maio de 2021;**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

CONSIDERANDO que cabe a Comissão Intergestora Bipartite- CIB, estabelecer as diretrizes da vacinação dos grupos prioritários;

CONSIDERANDO que não se tem conhecimento da inclusão na pauta da CIB-PI a operacionalização de vacinação contra a Covid-19 para gestantes, puérperas e lactantes na CIB;

CONSIDERANDO, ainda, o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, que faculta ao Ministério Público **expedir Recomendação Administrativa** aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu Promotor de Justiça em exercício na 12ª Promotoria de Justiça,

RESOLVE:

Expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** ao **Secretário de Estado da Saúde do Piauí e Presidente da Comissão Intergestora Bipartite (CIB), Sr. Florentino Alves Veras Neto**, para adoção de providências necessárias para o cumprimento da Lei Estadual nº 7.501-2021 e preste informações ao Ministério Público do Estado do Piauí, no prazo de 5 (cinco) dias do recebimento desta recomendação, quanto as medidas adotadas para inclusão na campanha da vacinação contra a Covid-19 das grávidas, puerperas e lactantes.

Fica o destinatário da Recomendação advertido dos seguintes efeitos dela advindos:

- a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado;
- b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido;
- c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Outrossim, dá-se o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento desta, para que o destinatário se manifeste acerca do acolhimento da presente Recomendação,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
12ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERESINA
ESPECIALIZADA NA DEFESA DA SAÚDE PÚBLICA**

Av. Lindolfo Monteiro, nº 911, Ed. Maria Luíza F. Fortes, 3º andar, Bairro de Fátima,
Teresina – PI. CEP: 64049-440 - CNPJ Nº 05.805.924/0001-89

informando a esta Promotoria de Justiça, comprovadamente, quais as providências encetadas para seu cumprimento.

Comunique-se ao Conselho Estadual de Saúde para acompanhada do cumprimento desta Recomendação.

Publique-se, registre-se e notifique-se.

Teresina (PI), 15 de junho de 2021.

ENY MARCOS VIEIRA PONTES

Promotor de Justiça – 12ª PJ